

NOVO ESTILO DE SIGNIFICANTE DE DIREITO?

Silvane Maria Marchesini^{1*}

Bom dia!

É uma satisfação estar aqui nesse evento de substanciosas conferencias de Jean Pierre Lebrun, destacado Psicanalista Belga que, abrihantou nossos pensamentos referidos a complexidade da inédita mutação que vimos acompanhando na organização do laço social.

Encontrando-nos aqui, então, num momento de encerramento desse evento, organizado pelo distinto Professor Dr. José Antonio Peres Gediel e demais comissão, em espaço específico criado por iniciativa do Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, e nominado Núcleo de Direito e Psicanálise do Programa de Pós-Graduação de Direito da Universidade Federal do Paraná, com formação de grupo de pesquisa permanente nessa especificidade, a partir de Curso de Extensão titulado “O Sujeito de Direito na Transferência”, cujos alunos e demais professores aqui presentes, aproveito para homenagear; inicio o debate rememorando alguns pontos desse Ciclo de Conferencias para colocar questões.

O Senhor Lebrun indicou com muita precisão e detalhadamente aspectos das mudanças seculares no funcionamento coletivo que, operam na interseção subjetiva e social e que, são de importância na construção da *subjetividade*.

¹ Silvane Maria Marchesini, Advogada OABnº 33731, Psicóloga CRP 08/11582, Pós-Graduada e Mestra em Psicanálise. Membro do Núcleo de Direito e Psicanálise do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná-Br.

smmarchesini@yahoo.com.br

* Palestra proferida como Debatedora por ocasião do evento intitulado - **Novos e invisíveis laços sociais** - Direito e Psicanálise - Ciclo de Conferencias de **Jean Pierre Lebrun** - Universidade Federal do Paraná - 6 a 21/ agosto/2004.

Seu trabalho supõe essa construção em cinco níveis: o nível o qual Lacan chamou de *humus humain*, o nível do *social humano*, o nível da *sociedade concreta*, o nível da *família* e o nível da *realidade psíquica* do *sujeito*.

Destacou em primeiro nível a *especificidade* do *humano*, visto que, a entrada no campo da palavra, exige do sujeito excluir-se do gozo absoluto – à *Coisa*, ficando, assim, marcado pela *negação*.

A estruturante subjetiva fundada a partir de uma insatisfação insuperável.

O ser emerge, portanto, de uma perda – de um menos de gozo que serve de fundamento tanto à Lei como ao desejo.

No segundo nível, o do limite cuja negatividade serve de fundamento à Lei, surge no *social humano* sempre representado pelo *interdito do incesto*, distinguindo o mundo natural e o da cultura com estabelecimento de lugares para os cidadãos dentro do social.

No terceiro nível, apontou que cada *sociedade* organiza suas normas e leis que são desenvolvidas e transmitidas a partir do interdito fundador. Regras que tem por função de sustentar o consentimento dessa perda de gozo.

No nível da *família*, por meio da relação com os primeiros outros – geralmente, os pais – através dos quais o sujeito reencontra esse limite de gozo.

Destacou que no mesmo movimento, a criança precisará *consentir* em renunciar a todo-gozo – ou seja, renunciar a toda potencia infantil assumindo a castração simbólica – para poder aceder ao desejo.

Sustentou nessas bases, a tese de que há uma solidariedade de uma perda necessária a cada nível do dispositivo de construção subjetiva, perda solidária essa, que estabelece a linha divisória entre o gozo e a língua, transmitida como limite necessário à especificidade do *humus humain* e, da psicologia do desejo.

Solidariedade diminuta de perda-de-gozo, atualmente recolocada em causa, orientando-nos o Senhor Lebrun, brilhantemente sobre seu trabalho, na busca de clareza dessa organização social inédita.

Chamou os dois primeiros níveis, quais sejam, o do *humus humain*, e o do *social humano*, de «núcleo antropológico duro» que distingue a ordem simbólica da ordem social.

Buscou assim, delimitar o que revela *constrangimentos* da *estrutura* e, o que revela uma mera *contingência histórica*.

Apontou o sintoma de uma *negatividade deslocada*, pulverizada que denota supressão da categoria do impossível. Ou seja, o desaparecimento do limite que impõe um menos-de-gozo, como consequência da deslegitimação das figuras de autoridade.

O fim de um laço social organizado num sistema de uma posição de exterioridade, de um lugar de exceção, que leva ao descrédito na diferença de lugares e na transcendência como lógica aceitável.

A construção de um outro regime simbólico da vida coletiva.

Outro tipo de laço social, caminhando para a Completude e Inconsistência.

Apontou ainda, que a decisão surge atualmente da confrontação de opiniões, numa discussão que se estabelece num nível horizontal entre sujeitos não mais assujeitados a voto moral.

Uma democracia na qual o lugar do poder emerge como lugar vazio, sem consistência.

Acrescento aqui, para alguma reflexão de conclusão parcial nesse primeiro evento, que espero seja seguido de muitos outros eventos com o Senhor Lebrun, três observações:

1º) A Medicina partindo metodologicamente das “leis de causa e efeito”, considera que a causa do Psiquismo é biológica, numa visão organicista.

Das distintas áreas médicas, destacamos a Psicopatologia Geral que, descreve de forma sistematizada, também, as doenças mentais.

Por sua vez, a Psicopatologia Fundamental, que vem surgindo epistemologicamente, busca a compreensão do *Pathos* humano (dos sofrimentos da alma), através de vários outros saberes, filosofia, psicologia, psicanálise, baseada no pressuposto da *manifestação da subjetividade no discurso*.

2º) O Direito ao incorporar as regras sociais regulamentando as relações jurídicas e as demais áreas científicas, funciona como instrumento simbólico em âmbito público e privado, na construção da ficção que sustenta cada sujeito nas condições necessárias para encontrar o seu lugar na sociedade concreta.

O reconhecimento do sujeito de direito funciona como modo de inserção do indivíduo na organização coletiva e individual.

Por isso, um Direito distante dessa tarefa construtiva subjetiva não cumpre com sua função organizadora e nominativa.

O discurso jus-psicanalítico vem, no entanto, sendo sistematizado epistemologicamente, na busca de mediações de saberes, para nova justificação ética da subjetividade discursiva e das relações jurídicas.

3º) A Psicanálise preocupa-se com a *preservação da subjetividade*.

“Como” e “em que”, uma sociedade nos seus diferentes níveis, particular e público, intervém na constituição do aparelho psíquico.

Estuda que leis regem o campo do pensamento, mundo da “alma”, localizando a causa do psiquismo no “consentimento”.

Ocupa-se de questões etiológicas, da referência simbólica como causa da subjetividade, a partir, da categoria do vazio.

Lacan, em especial, constrói uma teoria localizando a causa do psiquismo na Linguagem, partindo de uma visão estruturalista, e,

ultrapassando essa perspectiva, acrescenta a concepção do *Discurso* como forma de *laço social*.

Lacan, aproxima-se, assim, do Direito e da *retórica* de Chaïm Perelman, belga, filósofo do Direito, pois, ambas as teorias inauguram um *novo estatuto discursivo* que ultrapassa os limites de suas enunciações científicas particulares, aspirando uma *verdade sempre relativa*.

Aproveitamos a oportunidade para destacar aqui, a *interlocução entre Lacan e Perelman*, na Sociedade de Filosofia parisiense, em 23 de abril de 1960, registrada na obra de ambos os autores como possibilidade de aproximação entre Direito e Psicanálise.

“Ética e Direito” perelmaniana e, “Escritos” lacanianos, neste, especificamente, os textos “A instância da letra no inconsciente...” e “A metáfora do sujeito” nos quais *Lacan informa ao campo jurídico a teoria dos efeitos do significante distintos do significado em face das manifestações do inconsciente*.

A *Teoria dos Discursos*, lacaniana (1969) demonstrou, de forma lógica, os diferentes modos de *relação do sujeito com a cadeia significante* e com o *Real*, no nível inconsciente.

Ao explicar como funciona a cadeia discursiva, Lacan partiu da interpretação do inconsciente, pela exterioridade do *significante mestre S¹*, primeira marca mnêmica a partir da qual surge a fala e que, *representa o sujeito sempre para outro significante, o S², saber inconsciente que vem do lugar do Outro*.

Lacan afirma a partir dessa constatação que: *O inconsciente é estruturado como uma linguagem*.

Esse aforisma é indicador de que não existe sujeito que gere a si mesmo. *Que o sujeito surge gerado no campo do Outro e devido ao campo do Outro*.

Portanto, ainda que a teoria psicanalítica demonstre a “verdade parcial” do desejo inconsciente e se fundamente na *falta* como estruturante do ser, caracterizadora de uma equívocidade na

linguagem, apresenta-se, a nosso ver, como estudo indispensável à identificação do sujeito jurídico, e do sujeito considerado pelas ciências médicas, visto que discorre sobre o caráter irredutível da subjetividade na estrutura discursiva, e sobre as distintas posições do sujeito cifrado em relação ambígua com a verdade.

Uma nova mediação Psicanálise/Direito/Medicina configura, portanto, um enlaçamento Real/Simbólico/Imaginário sobre-determinante de novas identificações.

Portanto, tendo Lacan definido que «o inconsciente é o social» e que «o discurso é uma forma de laço social», coloco aqui, para reflexão sobre as conseqüências do deslocamento do pensamento e do sentido de poder, sustentado anteriormente, numa lógica vertical que vem se horizontalizando, três questões:

1ª) Se a transcendência apontada, pelo ilustre palestrante, Senhor Lebrun, como ponto lógico necessário à organização do pensamento, seria a aposta na possibilidade de surgimento de um *novo estilo* de *Significante Mestre S¹* ?

Ou seja, se é a partir da Teoria dos Discursos Lacaniana que surge a possibilidade de um *novo estilo* de *discurso de mestria científica*, campo discursivo no qual se situa, especialmente, a Medicina e o Direito, após a passagem por um *tempo de transcendência* pelo discurso Psicanalítico?

Para justificar essa questão, cito Lacan, que discorrendo sobre a Impotência da verdade, afirma:

"Chegamos enfim ao nível do discurso do analista. Naturalmente, ninguém assinalou - é muito curioso que o que ele produz nada mais seja do que o discurso do mestre, já que S¹, é o que vem no lugar da produção. E, como eu dizia da última vez, quando deixei Vincennes, talvez seja do discurso do analista, se fizermos esses três

quartos de giro, que possa surgir um outro estilo de significante-mestre". (LACAN, 1969, p. 168). (sem itálico no original) Seminário 17

Essas palavras me significam nesse momento, que a Literatura, a Sociologia, assim como, outras áreas das tradições sapienciais, podem vir a funcionar de modo mais efetivo, como vias de comunicação e ponte, digamos assim, que possibilitarão ao Direito e a Medicina encontrarem um novo estilo de significante mestre, em decorrência da passagem pela posição Discursiva Psicanalítica, produto de estado de *sublimação*.

Efeito psicanalítico de inscrição do Real/Imaginário no campo Simbólico pelo instrumento do fenômeno humano da *Transferência*.

Uma nova ciência e um novo sujeito, que se sustente na passagem pela posição analítica, buscando *convergir a marca distintiva do sujeito com a causa de sua divisão* (saber que está sob a barra do *recalque*).

Um sujeito com palavra autorizada a partir do *mínimo ético* irreduzível, necessário à existência da *singularidade subjetiva*.

A busca de modelo democrático de autoridade com inscrição de limites, considerando a diferença de lugares e de posições discursivas.

Isso seria a prospecção de um novo estilo de *lugar de exceção*, ocupado por quem esteja em ordem com sua lei psíquica, digamos assim?

Uma construção Real/Simbólico/Imaginária que possibilite decisão, autoridade e poder, mais legitimados?

Questionado de outro modo, se acredita, o senhor Lebrun, na possibilidade de construção de um regime mais democrático sem ultrapassagem da heteronomia, na qual a subjetividade se sustente de forma a ocupar um *lugar novo* de *exterioridade*?

2ª) Se isso levaria a uma *heteronomia não hierárquica* em um mundo em que Todo indivíduo é consagrado rei?

Ou, ao contrário, uma nova forma de hierarquia, com alguns reis legitimados de maneira mais credível, numa articulação de decisão/autoridade/poder geradora de efetivo laço social?

Essa prospecção científica seria possível através do discurso psicanalítico?

3ª) Se a parcela solidária da perda de gozo, que compete ao Discurso da Medicina e do Direito, importantes áreas na ordenação do Poder Institucional, na sua gênese, não faz parte do «núcleo antropológico duro»?

Ou seja, dos dois primeiros níveis, o do *humus human*, e o do social humano, que compõem a ordem simbólica estruturante da constituição subjetiva, interferindo fortemente, muito mais do que mera contingência histórica, com suas regras de atuação na ordem social, para o *declínio* da *função patriarcal*?

Levando a que toda decisão, no âmbito particular ou público, seja tomada a partir do imaginário de igualdade e, de sujeito coletivo. Instituições que se estabelecem de modo falacioso e, sem reflexão sobre a dimensão do *Real* e, sobre o *ponto de cesura* nos seus distintos lugares subjetivos discursivos.

Deixo aqui, meu profundo agradecimento por essa oportunidade de interlocução e, respeito pelo insigne mestre, o Senhor Lebrun.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campos, 1992.

CHEMAMA, R. **Dicionário de psicanálise**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1995.

DUSSEL, E. **Filosofia da libertação: crítica à ideologia da exclusão**. Tradução de: Georges I. Maissiat]. São Paulo: Paulus, 1995.

FERRAZ JUNIOR, T. S. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação.** 3.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FREUD, S. **A dinâmica da transferência.** Rio de Janeiro: Imago, 1987, 2ª ed., v. XII. (Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud).

HABERMAS, J. A nova intransparência. A crise do estado do bem-estar social e o esgotamento das energias utópicas. In: **Novos Estudos**, [S.l.]: CEBRAP, n.18, 1987.

KAUFMANN, P. Psicanálise & Política. In: **DICIONÁRIO ENCICLOPÉDICO DE PSICANÁLISE: o legado de Freud e Lacan** / Editado por: Pierre Kaufmann. Tradução de: Vera Ribeiro, Maria Luiza X. de A. Borges. Consultoria de: Marco Antonio Coutinho Jorge. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996,p. 705/707.

LACAN, J. A instância da letra no inconsciente ou a razão desde de Freud. In: **Escritos**, Tradução de: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1998.

LACAN, J. A metáfora do sujeito. In: **Escritos**, Tradução de: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1998.

LACAN, J. **O seminário: livro 17.** O avesso da psicanálise. 1969-1970. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992a.

LACAN, J. **O seminário: livro 7.** A ética da psicanálise. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

LACAN, J. **O seminário: livro 8.** A transferência. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992b.

LEBRUN, J-P. **Um mundo sem limite: ensaio para uma clínica psicanalítica do social.** Tradução : Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro : Companhia de Freud, 2004.

LEBRUN, J-P. **Autorité, Pouvoir et Décision dans l'institution.** Belgica, 2004, (Texto não publicado).

MARCUSE, H. **Cultura e psicanálise**. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

MILLER, J. A. **Percurso de Lacan: uma introdução**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987.

NICOLESCU, B. **La science comme Temoignage** – Document de Travail in Coloque de Venice – "La science face aux confins de la connaissance: le prologue de notre passé culturel". Rapport Final, Unesco, 1986.

NICOLESCU, B. **O manifesto da transdisciplinaridade**. Tradução de: Lúcia Pereira de Souza. São Paulo: TRIOM, 1999.

PERELMAN. C. **Ética e direito**. Tradução de: Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PERELMAN. C. **Tratado da argumentação: a nova retórica**. Prefácio Fábio Ulhôa Coelho. Tradução de: Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

RINALDI, D. **Ética da diferença**. Rio de Janeiro: EdUERJ: Jorge Zahar, 1996.

VEGH, I. et al. **Os discursos e a cura**. Tradução de: Miriam Celli Dysknt. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2001.

WINE, N. **Pulsão e Inconsciente: a sublimação e o advento do sujeito**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.

WOLKMER, A. C. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. São Paulo. Alfa-Omega, 1993.

WOLKMER. A. C. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. São Paulo: Acadêmica, 1991.